



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CRENCIAMENTO Nº 01/2024 – SAD

EDITAL DE CRENCIAMENTO

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, torna público para conhecimento das proponentes, que se encontra aberta as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32**, nos termos deste edital e seus anexos, objetivando a contratação do objeto acima descrito.

O referido processo de credenciamento será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo edital e Termo de Referência que segue em anexo.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar as informações elencadas neste edital e seus anexos à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, através do e-mail **epsadjaboatao@gmail.com**.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público, tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, nos termos deste edital e seus anexos, objetivando a contratação do objeto acima descrito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Jaboatão dos Guararapes, compreendido entre as 07 (sete) Regionais, listadas no Adendo IV, deste Termo de Referência, bem como nas cidades da Região Metropolitana do Recife.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.2 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Adendo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

2.3 - O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

2.4 - O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2.5 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

2.6 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

2.7 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.8 - A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

2.9 - A proposta deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Adendo II.

2.10 - A proposta deverá conter a informação do combustível a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Adendo II.

2.11 - Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

2.12 - A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

2.13 - A credenciada deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratante sob pena de decair do direito de credenciamento.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, através de meio eletrônico;

3.2. Em formato eletrônico, os documentos de habilitação, digitalizados e anexados em arquivo único em



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

formato PDF, necessários à participação dos interessados no presente processo, deverão ser entregues à SEGEP, no endereço eletrônico **epcsadjaboatao@gmail.com**, cujo campo “assunto” deve conter a razão social da empresa proponente;

3.3. A falta ou a incorreção de quaisquer dados constantes do item 4 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

4.2 - Habilitação jurídica

4.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4 - Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.4.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.1.1. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e 1.1.2. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

4.4.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

4.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. DO PROCESSAMENTO - ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento dos emails contendo os documentos de habilitação será realizado pela equipe da SEGAD;

5.2. A equipe da SEGAD procederá a visualização do e-mail e seus anexos, que deverão conter toda a documentação necessária à habilitação, na medida em que forem entregues, comunicando, igualmente de forma eletrônica, o recebimento dos documentos;

5.3. Comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração fará a análise da habilitação e emitirá parecer técnico à luz das regras estabelecidas no edital, verificando se a empresa proponente tem condições de prestar os serviços aos quais pede credenciamento;

5.4. Após a análise dos documentos e embasada no parecer técnico, a comissão publicará o resultado do julgamento, informando a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO da empresa proponente;

5.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.6. Concluído o processo, este será encaminhado para a autoridade competente para a ratificação do credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento deve ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Secretaria Municipal de Administração, depois de ratificado o processo em favor da empresa credenciada;
- 6.2. O prazo de validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses;
- 6.3. Fará parte integrante do Termo a ser assinado, o Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, com todas as condições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O Pagamento deverá ser efetuado **mensalmente** à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 7.2 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 7.3 - O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;
- 7.4 - O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;
- 7.5 - A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 7.6 - A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.
- 7.6.1 - No ato da análise do que se refere o **item 7.4**, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao **item 7.3**. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.
- 7.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

7.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

7.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

7.7 - A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).

7.8 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

7.9 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

7.10 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

7.11 - O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

7.14 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.15 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

8.5 - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento;

9.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.8 - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

10. PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

13.DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

15. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A Comissão de Credenciamento será designada pelo Secretário Municipal de Administração, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes e será composta da seguinte forma:

- a) 3 (dois) membros (servidores municipais) do corpo técnico da SEGAD;
- b) 2(dois) membros suplentes do corpo técnico da SEGAD;

15.2. Compete a Comissão de Credenciamento:

- a) Avaliar as documentações de acordo com os critérios estabelecidos deste edital;
- b) Homologar os requerimentos;
- d) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos requerentes;
- e) Analisar os recursos dos proponentes e eventuais impugnações a este Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital para abertura do prazo para credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos;

16.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes a este credenciamento, deverão ser enviados a Comissão Técnica designada através de portaria da Secretaria Municipal de Administração publicada no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o endereço eletrônico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

epcsadjaboatao@gmail.com, ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço: Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570.

16.3. Caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, serão realizados os ajustes necessários, e posteriormente republicado no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes o edital do credenciamento, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.5. A resposta à impugnação será realizada em até 3 (três) dias úteis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as constantes deste Edital e seus Anexos;

17.2. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, exclusivamente para este endereço eletrônico epcsadjaboatao@gmail.com;

17.4. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas **por escrito** e protocolada na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, exclusivamente para este endereço eletrônico epcsadjaboatao@gmail.com;

17.5. As empresas requerentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.6. É facultada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, como único competente para



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2024.

Leandro Melo
Gestor de Planejamento de Contratações



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir, mediante credenciamento, e foi elaborado com base nas disposições gerais da Lei 14.133/2021, legislações correlatas e demais exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de contratação é o previsto no art. 79, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, permite contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; tendo em vista que o objeto é característico de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de credenciamento.

2. OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Pessoa Jurídica para o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32, em atendimento a necessidade dos serviços da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes (PE), nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no cumprimento de sua missão institucional, a fim de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais, destinados ao deslocamento para de autoridades, servidores para reuniões e atividades externas, ambulâncias, ônibus que pertencem a administração pública, que atuam nas visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, atender a demanda de transporte de pacientes em tratamento e também para prestar serviço de emergência a população, para transporte de alunos da Rede Municipal de ensino, distribuição de merenda escolar e demais atividades, necessitando para isso de combustível. Deste modo, a aquisição se faz necessária para manter o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

A presente contratação visa a substituição dos contratos que não obtiveram a anuência da atual contratada para sua prorrogação, conforme anexos que constam no Processo, e portanto se faz necessária para suprir a necessidade dos serviços, ao tempo em que se conclui o Processo Licitatório n.º 009.2024.PE.007.EPC-SAD ora em andamento, visando garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município do Jaboatão dos Guararapes, utilizados no desempenho de suas atividades.

Ressaltamos que a aquisição do objeto do presente credenciamento é imprescindível para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação já mencionadas, e sobretudo a manutenção dos programas e atividades vinculadas a Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros programas da administração pública.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da mesma Lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 - A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - TIPO E QUANTIDADE ESTIMADA PARA OS COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA 32:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND DE MEDIDA | QTD |
|------|---------------------------|---------------|----------------|
| 1 | Arla 32 | Litro | 38.558 |
| 2 | Diesel/Diesel S-10 | Litro | 815.036 |
| 3 | Etanol | Litro | 29.800 |
| 4 | Gasolina Comum | Litro | 867.700 |

5.1.1 - As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

5.1.2 - Os quantitativos estimados acima tem base na série histórica demandada pelos serviços da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, nos últimos meses.

5.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

5.2.1 - **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

5.2.2 - **Diesel S500** - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

5.2.3 - **Diesel S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

5.2.4 - **Etanol** – O credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

5.2.5 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

5.3 - DA FROTA MUNICIPAL:

5.3.1 - **Serão atendidos** 448 (quatrocentos e quarenta e oito) veículos, conforme Adendo V;

5.3.2 - As quantidades de combustível e aditivo estimadas por entidade participante constam no Adendo I do Termo de Referência.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2024, na Classificação/Elemento de despesa: 33.90.30, e constarão nas respectivas solicitação de contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

7 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Jaboatão dos Guararapes, compreendido entre as 07 (sete) Regionais, listadas no Adendo IV, deste Termo de Referência, bem como nas cidades da Região Metropolitana do Recife.

7.2 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Adendo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

7.3 - O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

7.4 - O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.5 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.6- A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

7.7 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.8 - A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

7.9 - O requerimento deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Adendo II.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

7.10 - O requerimento deverá conter a informação do combustível a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Adendo II.

7.11 - Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

7.12 - A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

7.13 - A credenciada deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratante sob pena de decair do direito de credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

8.2 - Habilitação jurídica

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 - Habilitação Econômico-Financeira

8.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1. I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

1.1.1. II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

e 1.1.2. III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

8.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 - Habilitação Técnica

8.5.1 - Os postos interessados no credenciamento deverão apresentar:

8.5.1.1 - Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo a sede da Licitante;

8.5.1.2 - Certidão de regularidade do estabelecimento na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

8.5.1.3 - Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

8.5.1.4 - Certificado de Regularidade fornecido pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

8.5.1.5 - Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

8.5.1.6 - Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município de competência;

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de **requisição/ordem de fornecimento**, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.

9.2 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

9.3 - Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

9.3.1 - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

9.3.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

9.3.3 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.3.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.3.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

9.3.6 - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

9.3.7 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

9.3.8 - A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento deverá ser efetuado **mensalmente** à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.3 - O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

10.4 - O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;

10.5 - A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

10.6 - A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

10.6.1 - No ato da análise do que se refere o **item 12.4**, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao **item 12.3**. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

10.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

10.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

10.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

10.7 - A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).

10.8 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

10.10 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.11 - O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

10.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

10.14 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.15 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

11.DO CONTRATO

11.1 - A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

Vigência e assinatura:

11.2 - O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

11.3 - O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

11.4 - O contrato poderá ser firmado com cláusula resolutiva, pois havendo a conclusão do Processo licitatório nº 009.2024.PE.007.EPC-SAD, que tem por objeto a contratação do Sistema de Gerenciamento de Frota com Fornecimento de combustível, o contrato será submetido a análise de vantajosidade, considerando a supremacia do interesse público, sem qualquer ônus entre as partes.

11.5 - Revisão contratual:

11.5.1 - Do Reajuste:

11.5.1.1 - Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

11.5.1.2 - O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos seguintes termos:

11.5.1.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.5.1.2.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5.6 - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

11.6 - Do reequilíbrio econômico-financeiro

11.6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

11.6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

11.7 - Da extinção contratual:

11.7.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.7.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.7.1.2 - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.7.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.7.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.7.1.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.1.8 Indenizações e multas.

11.8 - Do descredenciamento:

11.8.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.8.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

11.8.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11.8.4 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.

11.8.5 - O órgão contratante deverá responder à solicitação num prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

11.8.6 - Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

11.8.7 - O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.9 - Das alterações contratuais

11.9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

11.10 - Da participação de consórcio:

11.10.1 - Diante da especificidade do objeto, sua divisão em itens, e por tratar-se de um bem comum, com diversas empresas atuantes no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

11.11 - Da subcontratação:

11.11.1 - Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

12.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

12.5 - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

12.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

n.º 14.133/21;

13.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

13.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento;

13.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.8 - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

14. OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

14.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

14.3 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

14.4 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

14.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.6 - Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da e respectivo contrato, requerimento assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

14.8 - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

15.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.4 - Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

15.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.7- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.10 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

5% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DO FORO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18. ADENDOS

18.1 - Integram o presente Termo de Referência os seguintes adendos:

- a) Adendo I – Distribuição do quantitativo do objeto por participante;
- b) Adendo II – Requerimento para credenciamento;
- c) Adendo III - Declaração Unificada;
- d) Adendo IV - Distribuição dos bairros por Regional;
- e) Adendo V - Relação da Frota de veículos;
- f) Adendo VI - Minuta do Contrato.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2024.

Reniele Silva de Oliveira
Gestora de Compras Corporativas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ADENDO I

PARTICIPANTES E QUANTITATIVOS

| ÓRGÃO PARTICIPANTE | QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEL POR ÓRGÃO | | | |
|--|---------------------------------------|------------------------|---------------|--------------------|
| | Arla 32 (L) | Diesel/Diesel S-10 (L) | Etanol (L) | Gasolina Comum (L) |
| 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; | 1.000 | 60.000 | 20.000 | 61.000 |
| 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; | 240 | 12.600 | 500 | 93.000 |
| 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER; | 1.100 | 145.140 | 8.800 | 29.160 |
| 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE; | 398 | 54.804 | 0 | 319.000 |
| 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; | 500 | 156.000 | 0 | 70.000 |
| 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; | 320 | 30.500 | 0 | 43.500 |
| 7. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - JABOATÃOOPREV; | 0 | 0 | 0 | 1.000 |
| 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; | 0 | 0 | 500 | 3.000 |
| 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 35.000 | 355.992 | 0 | 248.040 |
| QTD. TOTAL | 38.558 | 815.036 | 29.800 | 867.700 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ADENDO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 - SAD

À Prefeitura de Jaboatão do Guararapes

A/C: Sr (a). Agente de Contratação (a)

O interessado, abaixo qualificado, requer seu credenciamento junto à essa Prefeitura, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32, em atendimento a necessidade dos serviços da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes (PE).

Declaramos o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declaramos, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--------------------------------------|---------------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | BAIRRO: | CIDADE / UF: |
| TELEFONE (DDD): | CELULAR (DDD): | |
| SITE/E-MAIL: | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | |
| Nome do Banco: | Pix: | |
| Agência: | Conta Corrente: | |
| | | |
| REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA | | |
| REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): | | |
| CPF: | RG: | |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: | |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR): | |
| CPF: | RG: |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: |
| RELAÇÃO DOS SÓCIOS | |
| NOME: | RG: |
| CPF: | ENDEREÇO: |
| E-MAIL: | |

_____, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ADENDO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura de Jaboatão do Guararapes

A/C: Sr (a). Agente de Contratação (a)

CRENCIAMENTO N.º XXX/2024 - SAD

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede naatravés de seu representante legal infra-assinado, apresenta o que segue:

- 1) Declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, conforme preceitua o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do credenciamento, instaurado por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a).....,Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar prontamente a esta Administração Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato referente ao Chamamento Público n.º 001/2024-SAD e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ADENDO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS BAIRROS POR REGIONAL

| Regionais | Microrregiões | Localidade |
|--|---|---|
| REGIONAL 01 - JABOATÃO CENTRO | CENTRO, SOCORRO, ENGENHO VELHO, VILA RICA, USINA JABOATÃO, SANTO ALEIXO, ÁREA RURAL | Centro, Vila Rica, Engenho Velho, Lotes 92, 56, 19, 31, Manassu, Vista Alegre, Moenda de Bronze, Goiabeira, Cascata, Jardim Santo André, São José, Santo Aleixo, Floriano, Socorro, Santana, Retiros I e II, Vila Piedade, Pedra Lavrada, Corrope, Estrada da Luz, Duas Unas, Entre Rios, Engenho Corveta, Engenho Macujé, Engenho Sacupema, Engenho Palmeira, Granja Nossa Senhora da Piedade, Colônia dos Padres, Pe. Roma, Quadro, Loteamento Vila Rica, Loteamento Edmar de Oliveira. |
| REGIONAL 02 - CAVALEIRO | CAVALEIRO CENTRO, DOIS CARNEIROS, ZUMBI DO PACHECO, UR'S, PACHECO | Cavaleiro Centro, Alto São Bartolomeu, Alto Getúlio Vargas, Alto Nossa Senhora dos Prazeres, Dois Carneiros (alto e baixo), Zumbi do Pacheco, Monte Verde, UR 6, UR 11, Jangadinha, Sucupira, Alto da Colina, Baixa da Colina, Pipoqueira, Vila Liberdade, Pacheco, Três Carneiros, Vila das Aeromoças, Loteamento Santa Helena, Minha Deusa, Parque Recreio, Loteamento Grande Recife, Canaã, Gameleira, Loteamento Santa Joana, Sapo Nu, Loteamento N. Sra. de Fátima, Loteamento Sonho Verde, Alto do Reservatório, Vila São José, |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | |
|-----------------------------------|---|--|
| | | Queimadas, Loteamento São Cristóvão, Alto dos Ventos, Travessa Murilo Braga. |
| REGIONAL 03 - CURADO | CURADO I, CURADO II, CURADO III, CURADO IV, CURADO V | Loteamento Goodyear, Loteamento Cristo Redentor, Loteamento Guararapes, Vila Tip, Vila Boa Esperança, Loteamento São Francisco, Loteamento Santo Antônio, Loteamento Bela Vista, Loteamento Santa Luzia, Loteamento Santa Inês, Loteamento Cova de Onça, Parque Santana, Loteamento Bola de Ouro, Morro do Cuscuz. |
| REGIONAL 04 - MURIBECA | CONJUNTO MURIBECA, CONJUNTO MINISTRO MARCOS FREIRE, INTEGRAÇÃO DA MURIBECA, MURIBECA DOS GUARARAPES | Marcos Freire, Conjunto Muribeca, Muribeca dos Guararapes (rua), Brasil Novo, Loteamento Brasil Novo (Sapolândia), Conjunto Marcos Freire, Vila dos Palmares, Loteamento Portal dos Prazeres, Integração da Muribeca I e II e Gregório Bezerra. |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | |
|---------------------------------|--|---|
| REGIONAL 05 - PRAZERES | COMPORTA, CAJUEIRO SECO, PRAZERES, SOTAVE | Prazeres, Sotave, Comporta, Engenho Megalp, Cajueiro Seco, João de Deus, Jardim Prazeres, Areeiro, Distrito Industrial, Jardim do Náutico, Vaquejada, Vera Lúcia, Tieta, Jardim Cajueiro, Nossa Senhora do Carmo, Nova Divinéia, Lagoa das Garças, Coquinho, Alamedas. |
| REGIONAL 06 - PRAIAS | PIEDADE, CANDEIAS, BARRA DE JANGADA | Curcurana, Barra de Jangada, Gruji, Grupiara, Olho D'Água I e II, Vê se Presta, Novo Horizonte, Candeias, Dom Helder, Catamarã, Carolina, Briga de Galo, Buenos Aires, Nova Jerusalém, Santa Felicidade, Piedade, Loreto, Jardim Piedade, Jardim Copacabana, Terra Mar, Jardim Progresso, Marinas, Orla, Espinhaço da Gata. |
| REGIONAL 07 - GUARARAPES | GUARARAPES/SITIO HISTÓRICO, JARDIM JORDÃO/BAIXO E ALTO, PORTA LARGA/GENERAL DERBY, MASSANGANA/MASSARANDUBA | General Derby, Borborema, Massangana, Massaranduba, Jardim Jordão, Guararapes, Cajá, Córrego da Batalha, Córrego da Rosa, Córrego da Gameleira, Córrego do Balaio, Garapeira, Alto do Cemitério, Alto da União, Rio das Velhas, Vila Mário Gouveia, Aritana, Porta Larga, Vila Nestlé. |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ADENDO V - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

| ORDEM | ÓRGÃO/SECRETARIA | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (TIPO) | PLACA | COMBUSTÍVEL (TIPO) |
|--------------|---------------------------------------|--|--------------|-------------------------------|
| 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZY6I04 | GASOLINA |
| 2 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SNK3F15 | GASOLINA |
| 3 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZY6H94 | GASOLINA |
| 4 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SNK8B35 | GASOLINA |
| 5 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SNK8B55 | GASOLINA |
| 6 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SNK8B15 | GASOLINA |
| 7 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZT8I97 | GASOLINA |
| 8 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZY0B74 | GASOLINA |
| 9 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZY6I14 | GASOLINA |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZY6H94 | GASOLINA |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHU5I70 | GASOLINA |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J89 | GASOLINA |
| 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J81 | GASOLINA |
| 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J82 | GASOLINA |
| 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J84 | GASOLINA |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|----|---------------------------------------|---------------------|---------|----------|
| 16 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J86 | GASOLINA |
| 17 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J85 | GASOLINA |
| 18 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J83 | GASOLINA |
| 19 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J88 | GASOLINA |
| 20 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J87 | GASOLINA |
| 21 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHT6H61 | GASOLINA |
| 22 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | SHS7J80 | GASOLINA |
| 23 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZM0B93 | GASOLINA |
| 24 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZH7A36 | GASOLINA |
| 25 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZN6C36 | GASOLINA |
| 26 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZH6J46 | GASOLINA |
| 27 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZH6B10 | GASOLINA |
| 28 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZM0C23 | GASOLINA |
| 29 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | RZO1H82 | GASOLINA |
| 30 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X7 AUT | RZY4D12 | DIESEL |
| 31 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X8 AUT | RZX1B96 | DIESEL |
| 32 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | QYG7F29 | DIESEL |
| 33 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | QYG7E39 | DIESEL |
| 34 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | SHS0E38 | DIESEL |
| 35 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | RVQ8I93 | DIESEL |
| 36 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | SHS0E39 | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|----|--|---------------------|----------|----------|
| 37 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | RVT3A96 | DIESEL |
| 38 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | SHP0D01 | DIESEL |
| 39 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | SHC3I58 | DIESEL |
| 40 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | RZY4D22 | DIESEL |
| 41 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | RZX1C06 | DIESEL |
| 42 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CARROCERIA FECHADA | FZE-5844 | DIESEL |
| 43 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CARROCERIA ABERTA | PFT-5304 | DIESEL |
| 44 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CARROCERIA ABERTA | PFT-6554 | DIESEL |
| 45 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | PASSEIO | PGD-3225 | GASOLINA |
| 46 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | GERADOR | EQP0001 | DIESEL |
| 47 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHONETE 4X4 AUT | RZJ 7F27 | DIESEL |
| 48 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHÃO VW 13.190 | FZE-5844 | DIESEL |
| 49 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHÃO CARGO 816 | PFT-5304 | DIESEL |
| 50 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CAMINHÃO CARGO 816 | PFT-6554 | DIESEL |
| 51 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | ONIX | QYO 0E24 | GASOLINA |
| 52 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GOL | RNZ 1B41 | GASOLINA |
| 53 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GOL | RNZ 6C96 | GASOLINA |
| 54 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYH 6B71 | GASOLINA |
| 55 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYE-2038 | GASOLINA |
| 56 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYE-1968 | GASOLINA |
| 57 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYE-1838 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|----|--|------------|----------|----------|
| 58 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GRAN SIENA | QYD-7364 | GASOLINA |
| 59 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GOL | RZM-9A62 | GASOLINA |
| 60 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GOL | RZH-5110 | GASOLINA |
| 61 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GRAN SIENA | QYD-7503 | GASOLINA |
| 62 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | SNK-8A45 | GASOLINA |
| 63 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYE-6E81 | GASOLINA |
| 64 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYH-6D81 | GASOLINA |
| 65 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYE-2018 | GASOLINA |
| 66 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | ONIX | QYO-0E34 | GASOLINA |
| 67 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | PDL-0636 | GASOLINA |
| 68 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VOYAGE | QYF-9530 | GASOLINA |
| 69 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | NEO BUS | PBS-6533 | DIESEL |
| 70 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | RENEGADE | RGZ-2A34 | GASOLINA |
| 71 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | RENEGADE | RGZ-5F74 | GASOLINA |
| 72 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GRAN SIENA | RGZ-5D64 | GASOLINA |
| 73 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GRAN SIENA | RGZ-5B84 | GASOLINA |
| 74 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | RENEGADE | RGZ-5G14 | GASOLINA |
| 75 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GRAN SIENA | RGZ-2E54 | GASOLINA |
| 76 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | GRAN SIENA | RGZ-5B04 | GASOLINA |
| 77 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | SPIN | PKD 5428 | GASOLINA |
| 78 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | SPIN | PDP 6939 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|----|---|-----------|-----------|----------|
| 79 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | SPIN | PGZ 7179 | GASOLINA |
| 80 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | SPIN | PDP 6799 | GASOLINA |
| 81 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | PULSE | RZT-8J18 | GASOLINA |
| 82 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | FRONTIER | SNK-9A34 | DIESEL |
| 83 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | VW 11.118 | SNL-3D54 | DIESEL |
| 84 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | DUCATO | RTX-2D09 | DIESEL |
| 85 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | FRONTIER | | DIESEL |
| 86 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | | GASOLINA |
| 87 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | | GASOLINA |
| 88 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | | GASOLINA |
| 89 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | | GASOLINA |
| 90 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | | GASOLINA |
| 91 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | POLO | | GASOLINA |
| 92 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER | FRONTIER | SNL-5F23 | DIESEL |
| 93 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER | TRATOR 1 | SEM PLACA | DIESEL |
| 94 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER | TRATOR 2 | SEM PLACA | DIESEL |
| 95 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER | TRATOR 3 | SEM PLACA | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|----------------|----------------|----------|
| 96 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER | MOTONIVELADORA | SEM PLACA | DIESEL |
| 97 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - COMAB | FRONTIER 4X4 | SNK-7H86 | DIESEL |
| 98 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - COMAB | CHEV/ONIX | RZL-6C38 | ETANOL |
| 99 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - COMAB | VW/GOL | RZN-IB61 | GASOLINA |
| 100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON | ONIBUS | PCC-6126 | DIESEL |
| 101 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON | VW/POLO | AGUARDANDO | FLEX |
| 102 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON | VW/POLO | AGUARDANDO | FLEX |
| 103 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON | FRONTIER | SERÁ ADQUIRIDO | DIESEL |
| 104 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON | SPIN | PDL-7499 | FLEX |
| 105 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ | PALIO | PGJ-7577 | FLEX |
| 106 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ | PALIO | OYW-9673 | FLEX |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|---|---------------|----------------|----------|
| 107 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ | PALIO | PGJ-7977 | FLEX |
| 108 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ | MONTANA | OYN-7434 | FLEX |
| 109 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ | KOMBI | OYM-7162 | GASOLINA |
| 110 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETUC | FRONTIER | SERÁ ADQUIRIDO | DIESEL |
| 111 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETUC | POLO | SERÁ ADQUIRIDO | FLEX |
| 112 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETUC | QUADRICICLO | SERÁ ADQUIRIDO | FLEX |
| 113 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | JEEP RENEGADE | QYI1A02 | GASOLINA |
| 114 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | JEEP RENEGADE | QYI3I92 | GASOLINA |
| 115 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | JEEP RENEGADE | QYI3I62 | GASOLINA |
| 116 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | JEEP RENEGADE | QYI3J02 | GASOLINA |
| 117 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | JEEP RENEGADE | QYI3J22 | GASOLINA |
| 118 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | Base 029 | PCC 4279 | DIESEL |
| 119 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | Base 030 | PCC 359 | DIESEL |
| 120 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FORD FIESTA | PFX 0934 | GASOLINA |
| 121 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 6008 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|---|--------------|----------|----------|
| 122 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 6038 | GASOLINA |
| 123 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 6058 | GASOLINA |
| 124 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 6088 | GASOLINA |
| 125 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 5738 | GASOLINA |
| 126 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 5698 | GASOLINA |
| 127 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 5808 | GASOLINA |
| 128 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 5618 | GASOLINA |
| 129 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 5568 | GASOLINA |
| 130 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEA 5568 | GASOLINA |
| 131 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW GOL | PEB 3799 | GASOLINA |
| 132 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYD 1321 | GASOLINA |
| 133 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 2466 | GASOLINA |
| 134 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 1896 | GASOLINA |
| 135 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 2586 | GASOLINA |
| 136 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 2666 | GASOLINA |
| 137 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 2526 | GASOLINA |
| 138 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYD 2142 | GASOLINA |
| 139 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 0866 | GASOLINA |
| 140 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 2336 | GASOLINA |
| 141 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYC 1856 | GASOLINA |
| 142 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYD 2132 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|---|--------------|----------|----------|
| 143 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYD1251 | GASOLINA |
| 144 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYM9B96 | GASOLINA |
| 145 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYM 9C16 | GASOLINA |
| 146 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYM9A36 | GASOLINA |
| 147 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYM4B46 | GASOLINA |
| 148 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYM9C86 | GASOLINA |
| 149 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO XRE 300 | QYM9C56 | GASOLINA |
| 150 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | MOTO LANDER | PGY 9391 | GASOLINA |
| 151 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FIAT TORO | QYS5B51 | DIESEL |
| 152 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FIAT TORO | QYS2E27 | DIESEL |
| 153 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FIAT TORO | QYX6I34 | DIESEL |
| 154 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FIAT TORO | QYR6D23 | DIESEL |
| 155 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FRONTIER | RZZ5A29 | DIESEL |
| 156 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FRONTIER | RZZ4J19 | DIESEL |
| 157 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | QUADRICICLOS | QUA0J01 | GASOLINA |
| 158 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | QUADRICICLOS | QUA0J02 | GASOLINA |
| 159 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | VW VOYAGE | PGY 3472 | GASOLINA |
| 160 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | POLO | RZZ1I58 | GASOLINA |
| 161 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | CAMINHONETA | SNL5D83 | DIESEL |
| 162 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | CAMINHONETA | SNL5D84 | DIESEL |
| 163 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | NISSAN | SNK9A44 | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|---|-------------|-----------|----------|
| 164 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | F4000 | NVX 8218 | DIESEL |
| 165 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | DUCATO | PGD 6328 | DIESEL |
| 166 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | QUADRICICLO | | GASOLINA |
| 167 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | POLO | SNK0G42 | GASOLINA |
| 168 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | FRONTIER | SNL -5E63 | DIESEL |
| 169 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | GOL | RZM-1C57 | GASOLINA |
| 170 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | GOL | RZE-4H70 | GASOLINA |
| 171 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | GOL | QYE-2H43 | GASOLINA |
| 172 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE | GOL | RZN-6C66 | GASOLINA |
| 173 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZX1C16 | DIESEL |
| 174 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZX1B86 | DIESEL |
| 175 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZZ4J59 | DIESEL |
| 176 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZZ4J89 | DIESEL |
| 177 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZY4A89 | DIESEL |
| 178 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZZ5A09 | DIESEL |
| 179 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | FRONTIER | RZZ5A19 | DIESEL |
| 180 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0C14 | GASOLINA |
| 181 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNN3A96 | GASOLINA |
| 182 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNN3D26 | GASOLINA |
| 183 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNK3H75 | GASOLINA |
| 184 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0B64 | GASOLINA |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|----------------------------------|----------------|---------|----------|
| 185 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0C34 | GASOLINA |
| 186 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNK3G15 | GASOLINA |
| 187 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNK3D85 | GASOLINA |
| 188 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY6H84 | GASOLINA |
| 189 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0B34 | GASOLINA |
| 190 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNN3B66 | GASOLINA |
| 191 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0C04 | GASOLINA |
| 192 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0C24 | GASOLINA |
| 193 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | RZY0B84 | GASOLINA |
| 194 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNO9D43 | GASOLINA |
| 195 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | POLO | SNN3C26 | GASOLINA |
| 196 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | HR | RZX5A58 | DIESEL |
| 197 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | WV | RZW5H41 | DIESEL |
| 198 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | WV | RZX1I80 | DIESEL |
| 199 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGP4167 | DIESEL |
| 200 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | RZN4F73 | DIESEL |
| 201 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | QYV7F32 | DIESEL |
| 202 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGL7074 | DIESEL |
| 203 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDL9228 | DIESEL |
| 204 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGL7014 | DIESEL |
| 205 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | SNL0B99 | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|----------------------------------|----------------|---------|--------|
| 206 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGP4307 | DIESEL |
| 207 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDE4659 | DIESEL |
| 208 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | KHB9920 | DIESEL |
| 209 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PEA4409 | DIESEL |
| 210 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGP2447 | DIESEL |
| 211 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | SNL2C25 | DIESEL |
| 212 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGP4257 | DIESEL |
| 213 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | SNL4D33 | DIESEL |
| 214 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDS2087 | DIESEL |
| 215 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PEA4389 | DIESEL |
| 216 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PEA4079 | DIESEL |
| 217 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | SNK7H47 | DIESEL |
| 218 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PCU1126 | DIESEL |
| 219 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGP4227 | DIESEL |
| 220 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PFE4109 | DIESEL |
| 221 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | SNL0C09 | DIESEL |
| 222 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDL9178 | DIESEL |
| 223 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGG0122 | DIESEL |
| 224 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | RZV3J19 | DIESEL |
| 225 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PFV8104 | DIESEL |
| 226 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | SNL0B79 | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|------------------------------------|----------|----------|
| 227 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDL9C48 | DIESEL |
| 228 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDL9288 | DIESEL |
| 229 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDL4868 | DIESEL |
| 230 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PGL7124 | DIESEL |
| 231 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ÔNIBUS ESCOLAR | PDL9318 | DIESEL |
| 232 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | DUCATO | RRB3B73 | DIESEL |
| 233 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CAMINHAO-13.190 / LOCADO | FZE-5844 | DIESEL |
| 234 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | VW/26.220 EURO3 WORKER / LOCADO | KGZ-0950 | DIESEL |
| 235 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | VW/26.220 EURO3 WORKER / n/a | KKS-4420 | DIESEL |
| 236 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | VW/26.220 EURO3 WORKER / DOADO | KLZ-5008 | DIESEL |
| 237 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | VW/26.220 EURO3 WORKER / LOCADO | KLZ-5078 | DIESEL |
| 238 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | F-4000 / n/a | NVX-8218 | DIESEL |
| 239 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | KOMBI / PROPRIO | OYM-7162 | GASOLINA |
| 240 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | MONTANA / PROPRIO | OYN-7434 | GASOLINA |
| 241 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | PALIO / PROPRIO | OYW-9673 | GASOLINA |
| 242 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | COMIL TH UM / n/a | PCC-6126 | DIESEL |
| 243 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ESCAVADEIRA HIDRAULICA / n/a | PCH-0001 | DIESEL |
| 244 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PCO-5090 | GASOLINA |
| 245 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PCP-8938 | GASOLINA |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|-----------------------------------|----------|----------|
| 246 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / PROPRIO | PCZ-2126 | GASOLINA |
| 247 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SPIN / PROPRIO | PDK-5428 | GASOLINA |
| 248 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SPIN / PROPRIO | PDL-7499 | GASOLINA |
| 249 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SAVEIRO / n/a | PDN-6555 | GASOLINA |
| 250 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SPIN / PROPRIO | PDP-6799 | GASOLINA |
| 251 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SPIN / PROPRIO | PDP-6939 | GASOLINA |
| 252 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PDZ-9928 | GASOLINA |
| 253 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0018 | GASOLINA |
| 254 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / n/a | PEA-0248 | GASOLINA |
| 255 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0328 | GASOLINA |
| 256 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0378 | GASOLINA |
| 257 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / n/a | PEA-0398 | GASOLINA |
| 258 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0468 | GASOLINA |
| 259 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0548 | GASOLINA |
| 260 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-5418 | GASOLINA |
| 261 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | VW/26.220 EURO3 WORKER / DOADO | PEJ-4362 | DIESEL |
| 262 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | CAMINHAO-816 / PROPRIO | PFT-5304 | DIESEL |
| 263 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | FIESTA / LOCADO | PGD-3225 | GASOLINA |
| 264 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | DUCATO / PROPRIO | PGD-6328 | GASOLINA |
| 265 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | PALIO / PROPRIO | PGJ-7577 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|------------------------|----------|----------|
| 266 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PGZ-1009 | GASOLINA |
| 267 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SPIN / PROPRIO | PGZ-7179 | GASOLINA |
| 268 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | PÁ MECÂNICA / n/a | PMC-0001 | DIESEL |
| 269 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | DUCATO / LOCADO | QMN4J46 | DIESEL |
| 270 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX / LOCADO | QYA-0752 | DIESEL |
| 271 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | QYI7F90 | GASOLINA |
| 272 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | QYI7G10 | GASOLINA |
| 273 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | QYI7G20 | GASOLINA |
| 274 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SAVEIRO / LOCADO | QYO5F04 | GASOLINA |
| 275 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / n/a | QYR6B68 | DIESEL |
| 276 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SPRINTER / n/a | QYT0F77 | DIESEL |
| 277 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | DUSTER ZEN 16 / LOCADO | QYU0D88 | GASOLINA |
| 278 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYX6I34 | GASOLINA |
| 279 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYX7C04 | DIESEL |
| 280 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | S-10 / LOCADO | RNU8D95 | DIESEL |
| 281 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HB20S / n/a | RTV1G03 | GASOLINA |
| 282 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | L200 / LOCADO | RUN6F26 | DIESEL |
| 283 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | L200 / LOCADO | RUR8E49 | DIESEL |
| 284 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ONIX / LOCADO | RZH6B10 | GASOLINA |
| 285 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ONIX / LOCADO | RZH7A36 | GASOLINA |
| 286 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | RZM0B93 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|---------------|----------|----------|
| 287 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | RZN6C36 | GASOLINA |
| 288 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | RZO1H82 | GASOLINA |
| 289 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PDZ-9928 | GASOLINA |
| 290 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PDZ-9998 | GASOLINA |
| 291 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / n/a | PEA-0168 | GASOLINA |
| 292 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0428 | GASOLINA |
| 293 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0468 | GASOLINA |
| 294 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-4758 | GASOLINA |
| 295 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PGY-0797 | GASOLINA |
| 296 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | QYG5H41 | GASOLINA |
| 297 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYS2E27 | DIESEL |
| 298 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYS9F12 | DIESEL |
| 299 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYX6J84 | DIESEL |
| 300 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | RZH5D28 | DIESEL |
| 301 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HB20S / n/a | FXN8A11 | GASOLINA |
| 302 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PDD-4400 | GASOLINA |
| 303 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ARGO DRIVE | PDD-9127 | GASOLINA |
| 304 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-0458 | GASOLINA |
| 305 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-4868 | GASOLINA |
| 306 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-4898 | GASOLINA |
| 307 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-4938 | GASOLINA |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|------------------|----------|----------|
| 308 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-5008 | GASOLINA |
| 309 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-5468 | GASOLINA |
| 310 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SAVEIRO / LOCADO | QFK-0178 | GASOLINA |
| 311 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | POLO / LOCADO | QUC3D27 | GASOLINA |
| 312 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | SANDERO / LOCADO | QWU-7292 | GASOLINA |
| 313 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX / LOCADO | QYA-1232 | DIESEL |
| 314 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX / LOCADO | QYA-1262 | DIESEL |
| 315 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX / LOCADO | QYA1B82 | DIESEL |
| 316 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX / LOCADO | QYA1I32 | DIESEL |
| 317 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | QYC-0330 | GASOLINA |
| 318 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | QYC-8989 | GASOLINA |
| 319 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX | QYE-7157 | DIESEL |
| 320 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYF-4905 | DIESEL |
| 321 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HILUX / n/a | QYI7E20 | DIESEL |
| 322 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYK9H66 | DIESEL |
| 323 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | XRE-300 / LOCADO | QYM3J06 | GASOLINA |
| 324 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | XRE-300 / LOCADO | QYM4A16 | GASOLINA |
| 325 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | XRE-300 / LOCADO | QYM4A76 | GASOLINA |
| 326 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | XRE-300 / LOCADO | QYM4I37 | GASOLINA |
| 327 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYR5H25 | DIESEL |
| 328 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | XRE-300 / LOCADO | QYR9H36 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|--|----------------------------|----------|----------|
| 329 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYS2E27 | DIESEL |
| 330 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYS2H25 | DIESEL |
| 331 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYS4G81 | DIESEL |
| 332 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / LOCADO | QYS4H11 | DIESEL |
| 333 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | TORO / n/a | QYX7B54 | DIESEL |
| 334 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | RETROESCAVADEIRA / PROPRIO | RET-0001 | DIESEL |
| 335 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | RETROESCAVADEIRA / PROPRIO | RET-0002 | DIESEL |
| 336 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ARGO DRIVE / LOCADO | RNL5A54 | GASOLINA |
| 337 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | ARGO DRIVE / LOCADO | RNP4I69 | GASOLINA |
| 338 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HB20S / LOCADO | RTN1A52 | GASOLINA |
| 339 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HB20S / n/a | RTT5A34 | GASOLINA |
| 340 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | HB20S / LOCADO | RTV1F67 | GASOLINA |
| 341 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PEA-4708 | GASOLINA |
| 342 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | GOL / LOCADO | PGY-0487 | GASOLINA |
| 343 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA | VW - Polo | SNK3H62 | GASOLINA |
| 344 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA | VW - Gol | QYS2H93 | GASOLINA |
| 345 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA | VW - Polo | SNK3H62 | ETANOL |
| 346 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA | VW - Gol | QYS2H93 | ETANOL |
| 347 | JABOATÃO PREV | ONIX | RZT8I87 | GASOLINA |
| 348 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | PCA0136 | DIESEL |
| 349 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | PCJ2598 | DIESEL |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|-------------------------------|----------------------|---------|--------|
| 350 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | PDY8918 | DIESEL |
| 351 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | PEA6485 | DIESEL |
| 352 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | PGZ3546 | DIESEL |
| 353 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | SNL5I44 | DIESEL |
| 354 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | SNL6A54 | DIESEL |
| 355 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | SNL6C24 | DIESEL |
| 356 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SAMU | SNL6C84 | DIESEL |
| 357 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHÃO CARROCERIA | PDF7149 | DIESEL |
| 358 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHÃO CARROCINHA | NVX8348 | DIESEL |
| 359 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN DUCATO | QMN4I97 | DIESEL |
| 360 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN DUCATO | QMN7B35 | DIESEL |
| 361 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNK8J94 | DIESEL |
| 362 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5E03 | DIESEL |
| 363 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5E13 | DIESEL |
| 364 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5E23 | DIESEL |
| 365 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5E43 | DIESEL |
| 366 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5E53 | DIESEL |
| 367 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5E93 | DIESEL |
| 368 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5F13 | DIESEL |
| 369 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5F43 | DIESEL |
| 370 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CAMINHONETE FRONTIER | SNL5F33 | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|-------------------------------|-------------|---------|--------|
| 371 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | QML9C62 | DIESEL |
| 372 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | QML9D52 | DIESEL |
| 373 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | QML9F73 | DIESEL |
| 374 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | QML9G72 | DIESEL |
| 375 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | QML9J51 | DIESEL |
| 376 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | QML9E82 | DIESEL |
| 377 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RQZ2J55 | DIESEL |
| 378 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA4J93 | DIESEL |
| 379 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5A01 | DIESEL |
| 380 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5A71 | DIESEL |
| 381 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5A72 | DIESEL |
| 382 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5C34 | DIESEL |
| 383 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5C36 | DIESEL |
| 384 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5C36 | DIESEL |
| 385 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5J11 | DIESEL |
| 386 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRA5J12 | DIESEL |
| 387 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3A62 | DIESEL |
| 388 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3A65 | DIESEL |
| 389 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3A67 | DIESEL |
| 390 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3B51 | DIESEL |
| 391 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3B54 | DIESEL |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|-------------------------------|-------------------|---------|----------|
| 392 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3B58 | DIESEL |
| 393 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3B63 | DIESEL |
| 394 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3B73 | DIESEL |
| 395 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3B76 | DIESEL |
| 396 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3E68 | DIESEL |
| 397 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3E77 | DIESEL |
| 398 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3G32 | DIESEL |
| 399 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | VAN TRANSIT | RRB3H38 | DIESEL |
| 400 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SOCIAL | KJD5106 | GASOLINA |
| 401 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | AMBULANCIA SOCIAL | PEW2272 | GASOLINA |
| 402 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | OYW8929 | GASOLINA |
| 403 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | OYW9049 | GASOLINA |
| 404 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | OYW9339 | GASOLINA |
| 405 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PCH4040 | GASOLINA |
| 406 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PCO0955 | GASOLINA |
| 407 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PCO5170 | GASOLINA |
| 408 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PDH2756 | GASOLINA |
| 409 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PDH2886 | GASOLINA |
| 410 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PDH2936 | GASOLINA |
| 411 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | PDH2976 | GASOLINA |
| 412 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYB9131 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|-------------------------------|-----|---------|----------|
| 413 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYB9341 | GASOLINA |
| 414 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYB9371 | GASOLINA |
| 415 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYK8B75 | GASOLINA |
| 416 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYK8D15 | GASOLINA |
| 417 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYS2H33 | GASOLINA |
| 418 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYS2H03 | GASOLINA |
| 419 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYS2H23 | GASOLINA |
| 420 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYS2H63 | GASOLINA |
| 421 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYS2H73 | GASOLINA |
| 422 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | QYY3E87 | GASOLINA |
| 423 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZE4H60 | GASOLINA |
| 424 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZE4H90 | GASOLINA |
| 425 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZG0H76 | GASOLINA |
| 426 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZG9D74 | GASOLINA |
| 427 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZH5I40 | GASOLINA |
| 428 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZH5I80 | GASOLINA |
| 429 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZH6B00 | GASOLINA |
| 430 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZH6H73 | GASOLINA |
| 431 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM0B23 | GASOLINA |
| 432 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM0B53 | GASOLINA |
| 433 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM3C96 | GASOLINA |

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

| | | | | |
|-----|-------------------------------|------------|---------|----------|
| 434 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM5A67 | GASOLINA |
| 435 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM5B07 | GASOLINA |
| 436 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM5I57 | GASOLINA |
| 437 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZM9J05 | GASOLINA |
| 438 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZO1G62 | GASOLINA |
| 439 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZP1B26 | GASOLINA |
| 440 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZP8C67 | GASOLINA |
| 441 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | GOL | RZP8D37 | GASOLINA |
| 442 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MOTOLANCIA | KHZ3454 | GASOLINA |
| 443 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | MOTOLANCIA | PGY9281 | GASOLINA |
| 444 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SPIN | SNM0C58 | GASOLINA |
| 445 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SPIN | SNM1A78 | GASOLINA |
| 446 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SPIN | SNM0C78 | GASOLINA |
| 447 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SPIN | SNM0C68 | GASOLINA |
| 448 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SPIN | SNM0C48 | GASOLINA |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ADENDO VI - MINUTA DO CONTRATO**

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA XXXXXXXXX**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo inexigibilidade n.º XXXXXXXXX** e, ainda, o requerimento da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.
- 2.2. CONSIDERANDO o processo licitatório 009.2024.PE.007.EPC-SAD, impõem-se a necessidade de previsão de cláusula resolutive no presente instrumento, conforme solicitação contida no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nota de empenho nº , datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxx).

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 5.3. O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;
- 5.4. O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;
- 5.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 5.6. A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.
- 5.7. No ato da análise do que se refere o item 12.4, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao item 12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.
- 5.8. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.
- 5.9. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

emitidas pelos postos credenciados.

- 5.10. Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.
- 5.11. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).
- 5.12. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- 5.13. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.14. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior
- 5.17. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de **requisição/ordem de fornecimento**, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.
- 6.3. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

6.4. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.4.1 - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

6.4.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

6.4.3 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.4.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

6.4.6 - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

6.4.7 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

7.2. O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

seguintes termos:

- 7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.4. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- 8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.
- 8.4. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.5. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.6. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de

COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

concessão do reequilíbrio contratual ou não.

- 8.7. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
- 10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 10.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes, XX de XXXXX de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-